



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 061/2019



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 47/2019/DISP**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ E REYNALD ALYSSON MAROCCO MAGRI , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSO, NA FORMA A SEGUIR:**

**CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR**, CNPJ N.º 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu **Presidente, Adm. Sergio Pereira Lobo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 565.971, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 111.371.429-87, investido no cargo através da Ata n.º. 1445 de 08 de janeiro de 2019 e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Adm. Júlio Cesar Segantini**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1.243.665-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 536.075.389-72, investido no cargo através da Ata n.º. 1445 de 08 de janeiro de 2019.

**CONTRATADA:** A empresa Reynald Alysson Maroco Magri, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.561.205/0001-03, com endereço na Rua Antonio Vicentin, 281 – CEP 86192-210 em Cambé no Paraná, neste ato representado pelo **Senhor Reynald Alysson Maroco Magri**, portador da Cédula de Identidade n.º 10.206.101-2 SSP-PR e CPF n.º 080.698.619-08, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo de Contratação n.º 061/2019, em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicadas ao objeto deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a realização de 01(um) curso com o Tema **“Metodologia Maker Education”** nos dias 22 de novembro de 2019 das 19 horas às 22 horas e no dia 23 de novembro das 08 horas às 17 horas, a ser conduzida pelo palestrante Reynald Alysson Maroco Magri, na cidade de Londrina no estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dotação Orçamentária**

2.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, para o



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 061/2019



exercício de 2019, especialmente na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.014 – Serviços de Palestras, Conferências, Fóruns, Congressos, Cursos e Assemelhados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução e Fiscalização do Contrato**

- 3.1. O contrato será cumprido pelo regime de execução indireta por tarefa.
- 3.2. A execução do serviço contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado.
- 3.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações**

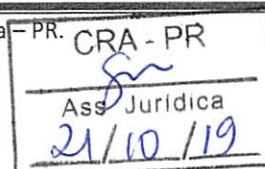
4.1. Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. Adaptar as informações fornecidas pelo CONTRATANTE aos termos que serão ministrados na palestra;
- 4.1.2. Assegurar o comparecimento do palestrante no evento, no dia, hora e local que serão combinados posteriormente;
- 4.1.3. Zelar pela imagem e reputação do CONTRATANTE, não infringindo as normas estabelecidas pelo mesmo, ou seja, atos que venham a denegrir a imagem da autarquia;
- 4.1.4. Apresentar-se conforme o tema solicitado;
- 4.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade e o conteúdo didático a ser ministrado nas suas atividades;
- 4.1.6. Tratar confidencialmente todas as informações e documentos do CONTRATANTE aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato e não utilizá-los exceto para o fim de possibilitar a consecução do objeto contratual. Assim obriga-se a CONTRATADA a não divulgar a terceiros as informações fornecidas;
- 4.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.2. Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para sua perfeita consecução, e a forma de como ele deve ser entregue e apresentado;
- 4.2.2. Disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização do evento, como, por exemplo, microfone, púlpito, quadro branco etc.;
- 4.2.3. Responsabilizar-se pelos serviços prestados por terceiros que venha a contratar e que possam interferir no bom desempenho do evento;
- 4.2.4. Assegurar que a palestra obedeça aos horários estipulados;
- 4.2.5. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta.

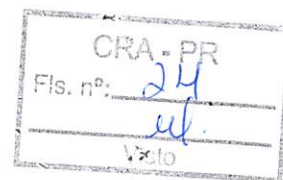
**CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e Forma de Pagamento**







**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 061/2019



5.1. Pelo serviço descrito na cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ 3.500,00 em única parcela com vencimento em até 10 (dez) dias após o curso, mediante apresentação de nota fiscal.

5.2. O pagamento acima estipulado será realizado através de boleto bancário ou depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3068, conta corrente nº 22.926-9, em nome da CONTRATADA.

5.2.1. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, cujo prestador de serviço não for optante pelo Simples, o valor do boleto deverá vir deduzido das respectivas retenções de acordo com a IN 1234/12/SRF.

5.3. Responderá a CONTRATADA por todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre este contrato e sua execução, bem como por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal por ela empregado.

5.3.1. No montante supracitado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3.2. Quando do pagamento o CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere à Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

5.3.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a CONTRATADA fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 1234/12 da SRF.

5.4. Nos casos de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata*.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e Do Reajustamento**

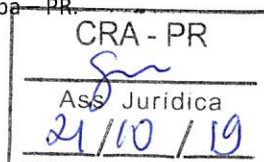
6.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura 03 de dezembro de 2019.

6.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses por períodos iguais e sucessivos, observando-se o limite previsto no art 57, inc II da Lei 8.666/93.

6.3. Em caso de reajustamento os valores serão atualizados de acordo com a variação acumulada do IPCA no período.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas**

7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação a Administração poderá aplicar à contratada as sanções de advertência, multa, na forma prevista no instrumento convocatório, suspensão temporária de participação em





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 061/2019



licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. A parte que infringir qualquer cláusula desta contratação estará sujeita ao pagamento de multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, devida a partir da data da infração e acrescida de correção monetária, juros e honorários advocatícios conforme o caso, além de sofrer a competente ação por perdas e danos.

7.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

7.5. O desatendimento, pelo LICITANTE/CONTRATADA, de quaisquer exigências desta Contratação e seus anexos o sujeitará às sanções administrativas previstas conforme abaixo:

OCORRÊNCIA	ADVERTÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDENCIAMENTO NO SICAF
1ª	Sim	Não	Não
2ª	Sim	5%	6 meses

7.6. Não se aplicará multa indenizatória quando a infração se der por fatos decorrentes de força maior, devidamente comprovado.

7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à proponente provisoriamente vencedora ou a contratada, com abertura de vista do processo.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão**

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto quando não suprível pela parte inadimplente poderá ensejar rescisão, conforme art. 77 da Lei 8.666/93;

8.2. A Rescisão contratual poderá ser declarada pela parte lesada quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos artigos 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 061/2019



produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais**

9.1. O CONTRATANTE poderá fotografar o curso e fica desde já, autorizado pela CONTRATADA, a utilizar de imagem (fotografia) do instrutor para fins de divulgação do evento e institucionais.

9.2. É proibida a filmagem da apresentação, ou sua transmissão para outros ambientes, bem como a reprodução do material apresentado sem autorização prévia por escrito da CONTRATADA.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, nos termos da Lei, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório à CONTRATADA, ressalvados o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

9.4. O palestrante não poderá proferir o curso para outra contratante, em um intervalo de 5 (cinco) dias antes e depois de cada palestra, em um raio de 100 Km da cidade onde foi realizada a mesma.


**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação e do Foro**

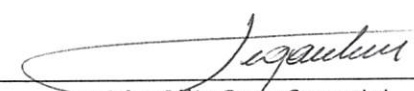
10.1. Fica o presente contrato vinculado aos valores e demais condições estabelecidas no processo administrativo de contratação do CRA-PR nº 061/2019.

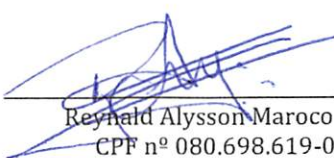
10.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.


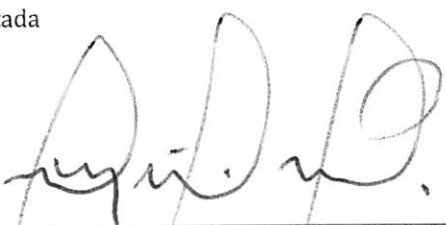
Curitiba, 18 de outubro de 2019.

  
Adm. Sérgio Pereira Lobo  
CRA-PR nº 11265  
Presidente

  
Adm. Júlio Cesar Segantini  
CRA-PR nº 9.761  
Diretor de Administração e Finanças

  
Reynald Alysson Maroco Magri  
CPF nº 080.698.619-08  
Contratada

Testemunhas:

1)   
2)   
CPF: 055.404.349-19